

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2018 (Do Srª. TIA ERON)

Dispõe sob a criação de delegacias especializadas em pessoas desaparecidas nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes serão criadas delegacias especializadas em pessoas desaparecidas.

**Art. 2º** Em todo o território nacional, as delegacias:

I – serão integradas entre si, compartilhando em tempo real os boletins de ocorrência;

II – fornecerão informações sobre pessoas desaparecidas:

- a) ao Departamento de Polícia Federal;
- b) à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol); e
- c) ao Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (SISME)

**Art. 3º** Os estabelecimentos de internação coletiva, tais como hospitais, clínicas, abrigos, asilos e casas de repouso informarão às delegacias sobre internados não identificados, assim como os institutos médico-legais sobre vítimas não identificadas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216067189400>



\* C D 2 1 6 0 6 4 3 8 9 7 0 0 \*  
LexEdit

**Art. 4º** Atingidos os 7 (sete) anos de idade, toda criança será, obrigatoriamente, identificada nos institutos de identificação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O problema dos desaparecidos é mundial, havendo, inclusive, o Dia Internacional dos Desaparecidos, celebrado em 30 de agosto.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) apela para que os governos tratem com mais responsabilidade e urgência a questão humanitária das pessoas desaparecidas, percebendo que esses desaparecimentos são um tema social e político delicado.

E o mais grave é que não se consegue, mesmo no Brasil, calcular a quantidade de indivíduos desaparecidos, sendo bem possível aquilatar o grau de sofrimento e angústia das famílias e, mesmo dos desaparecidos, se ainda vivos.

Diante disso, além da questão humanitária, há aspectos intrínsecos à segurança pública, exigindo uma forte presença do Estado, razão do nosso projeto de lei.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputada TIA ERON



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216067389400>



\* C D 2 1 6 0 6 7 3 8 9 4 0 0 \* LexEdit